



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Lei N.º 3.728, de 12 de julho de 2013.

Autoriza o Município firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTO ÂNGELO.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTO ÂNGELO**.

Parágrafo Único: A Entidade beneficiada fará as prestações de contas na forma constante na cláusula quarta do convênio.

Art. 2º Os repasses decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

12.04.08 0243 027 2,094- Contribuições a entidades de atendimento a criança e adolescente

533-3350 43 00 00 00-Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 12 de julho de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTO ÂNGELO.

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.071/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Prefeito **LUIZ VALDIR ANDRES**, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTO ÂNGELO**, mantenedora da Escola de Educação Especial Raio de Sol, inscrita no CNPJ sob nº 89.078.059/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, senhor **ADÃO LAGO PINTO**, portador do CPF nº 086.864.830-20 e RG nº 3004064519, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem celebrar entre si Aditivo de convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.728, de 12 de julho de 2013, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de convênio tem por objetivo a execução de serviços de Educação Especial aos alunos que dele necessitam moradores do Município de Santo Ângelo, definidos por equipe multidisciplinar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO MUNICÍPIO

I- a Prefeitura repassará os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, mensalmente conforme calendário de repasse, sendo que nos valores constantes no Senso Escolar no item escolarização os repasses serão feitos da seguinte maneira: 50% pelo valor integral da per capita e os outros 50% restantes com repasse de 60% dos valores da per capita, relativos à valorização do Magistério.

DA APAE:

- I- Utilizar o repasse exclusivamente para o fim contratado na cláusula primeira;
- II- Prestar contas dos valores recebidos 30 (trinta) dias após a data do repasse, junto à Secretaria Municipal de Educação que apresentará ao Conselho do FUNDEB.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os valores a serem repassados a APAE correspondem à quota aluno validada pelo MEC para fins de repasse do FUNDEB, correspondente aos alunos e de acordo com o curso Escolar e a nota técnica.

Parágrafo Único - É vedada a utilização dos recursos com finalidade diversa as estabelecidas na lei federal ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS-

A prestação de contas será feita através de relatório de atendimento e declaração de guarda dos documentos contábeis segundo determinação do Estado e da União e entregues nas secretarias de Assistência Social e Trabalho e Cidadania e Fazenda até o (5º) quinto dia do mês subsequente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será de 02 (dois) anos, a contar da assinatura, prorrogável por igual período, podendo ser ainda revogado se houver interesse das partes, mediante termo aditivo, respeitados os prazos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social-

Secretaria da Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, observando o disposto na Constituição Federal, no art 37 § 1º.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente Convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentais.

Santo Ângelo, 12 de julho de 2013.

ADÃO LAGO PINTO
Presidente APAE


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

Lei N.º 3.728, de 12 de julho de 2013.

Autoriza o Município firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTO ÂNGELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTO ÂNGELO.

Parágrafo Único: A Entidade beneficiada fará as prestações de contas na forma constante na cláusula quarta do convênio.

Art. 2º Os repasses decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

12.04.08 0243 027 2.094- Contribuições a entidades de atendimento a criança e adolescente

533-3350 43 00 00 00-Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 12 de julho de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTO ÂNGELO.

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.071/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Prefeito LUIZ VALDIR ANDRES, doravante denominado simplesmente de CONVENENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTO ÂNGELO, mantenedora da Escola de Educação Especial Raio de Sol, inscrita no CNPJ sob nº 89.078.059/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, senhor ADÃO LAGO PINTO, portador do CPF nº 086.864.830-20 e RG nº 3004064519, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, resolvem celebrar entre si Aditivo de convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.728, de 12 de julho de 2013, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de convênio tem por objetivo a execução de serviços de Educação Especial aos alunos que dele necessitam moradores do Município de Santo Ângelo, definidos por equipe multidisciplinar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO MUNICÍPIO

I- a Prefeitura repassará os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, mensalmente conforme calendário de repasse, sendo que nos valores constantes no Senso Escolar no item escolarização os repasses serão feitos da seguinte maneira: 50% pelo valor integral da per capita e os outros 50% restantes com repasse de 60% dos valores da per capita, relativos à valorização do Magistério.

DA APAE:

I- Utilizar o repasse exclusivamente para o fim contratado na cláusula primeira;

II- Prestar contas dos valores recebidos 30 (trinta) dias após a data do repasse, junto à Secretaria Municipal de Educação que apresentará ao Conselho do FUNDEB.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os valores a serem repassados a APAE correspondem à quota aluno validada pelo MEC para fins de repasse do FUNDEB, correspondente aos alunos e de acordo com o curso Escolar e a nota técnica.

Parágrafo Único - É vedada a utilização dos recursos com finalidade diversa as estabelecidas na lei federal ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS-

A prestação de contas será feita através de relatório de atendimento e declaração de guarda dos documentos contábeis segundo determinação do Estado e da União e entregues nas secretarias de Assistência Social e Trabalho e Cidadania e Fazenda até o (5º) quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do

baino e Cidadania e Assistência Social (APAE) - 1
CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO
A CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será de 02 (dois) anos, a contar da assinatura, prorrogável por igual período, podendo ser ainda revogado se houver interesse das partes, mediante termo aditivo, respeitados os prazos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social-

Secretaria da Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, observando o disposto na Constituição Federal, no art 37 § 1º.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente Convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentais.

Santo Ângelo, 12 de julho de 2013.

ADÃO LAGO PINTO
Presidente APAE

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____